

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

DANIEL LUIS SULZBACH

**UM ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI SARBANES-OXLEY NAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Porto Alegre
2012

DANIEL LUIS SULZBACH

**UM ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI SARBANES-OXLEY NAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Trabalho de conclusão apresentado ao
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Leticia Medeiros Da Silva

Porto Alegre
2012

RESUMO

Atualmente, três bancos brasileiros possuem ADRs, ou seja, negociam ações na bolsa de valores dos EUA. Dessa forma, estão sujeitos à aplicação da Lei Sarbanes-Oxley (SOX). Este estudo teve por objetivo fazer a comparação das demonstrações contábeis das instituições financeiras que aplicam e não aplicam a SOX. Para isso, se verificou, pela pesquisa bibliográfica, os conceitos e atribuições dos Comitês de Auditoria e Conselho Fiscal, como também, é verificado questões quanto ao gerenciamento de riscos e às boas práticas de governança corporativa. Através de pesquisa documental compararam-se as demonstrações publicadas pelos bancos em estudo para concluir se a SOX implica em maior transparência das publicações no Brasil. Por fim, verificou-se que não há diferença significativa quanto à qualidade das publicações das demonstrações contábeis dos bancos analisados que aplicam e que não aplicam a SOX.

Palavras chave: Instituições Financeiras, Lei Sarbanes-Oxley, Gestão de Riscos, Governança Corporativa, Comitês de Auditoria.

ABSTRACT

Currently, three Brazilian banks have ADRs, or trade shares on the stock exchange in the USA. Thus, subject to the implementation of Sarbanes-Oxley (SOX). This study aimed to compare the financial statements of financial institutions who apply and do not apply to SOX. For this, it turned out, the literature, the concepts and functions of the Audit Committee and the Supervisory Board, as well, is checked issues regarding risk management and good corporate governance practices. Through desk research compared the published statements by banks in the study to conclude whether SOX implies greater transparency of publications in Brazil. Finally, it was found that there is no significant difference to the quality of the publications analyzed the financial statements of banks that apply and do not apply to SOX.

Keywords: Financial Institutions, Sarbanes-Oxley Act (SOX), Risk Management, Corporate Governance, Audit Committees.

1 INTRODUÇÃO

As Instituições financeiras do Brasil são muito importantes para o desenvolvimento econômico do país e compõem um setor econômico que apresenta grandes lucros a cada ano (BRITTO, 2003). As ações dessas organizações estão entre as ações com maior número de negociações na bolsa de valores de São Paulo, representando com isso, a confiança dos investidores quanto ao potencial de rentabilidade das empresas do referido setor. O insucesso de empresas desse calibre atinge a um número gigantesco de famílias que investiram seus recursos confiando nos resultados já apresentados/divulgados e projetados para o futuro, fazendo com que seja imprescindível a atuação de órgãos reguladores no monitoramento das demonstrações divulgadas e exigindo mecanismos de controles que evitem fraudes.

Ao longo da história, vivenciamos escândalos corporativos que causaram grandes prejuízos aos investidores. Os principais casos foram os escândalos corporativos envolvendo grandes empresas norte americanas, como por exemplo, a *Enron* e a *Worldcom*. A partir desse ocorrido, princípios como prestação de contas responsáveis, transparência e equidade no tratamento dos acionistas nortearam fortemente as ações das empresas de capital aberto, não apenas nos EUA, mas em todo o mundo, (BERNARDES E GUARIENTE, 2008). A fim de minimizar as incertezas e os riscos dos investidores que negociavam no mercado de capitais norte americano, em 30 de julho de 2002 o congresso dos EUA promulgou a Lei Sarbanes-Oxley (SOX), a qual implicou em uma ampla revisão e no aprimoramento de controles e de boas práticas de Governança, bem como estabeleceu a inovadora exigência do estabelecimento dos comitês de auditoria aplicáveis às companhias nacionais e estrangeiras com ações listadas nas bolsas de valores norte americanas.

Atualmente, Banco Bradesco e o Banco Itaú Unibanco, dois tradicionais bancos brasileiros, possuem ADRs, ou seja, ações negociadas no mercado de capitais norte-americano. Dessa forma, essas instituições são obrigadas a aplicar a SOX, uma vez que é uma exigência legal norte-americana. Consequentemente, devem adotar as medidas que visam à transparência e boas práticas de governança corporativa, além de outros mecanismos que objetivam minimizar riscos. Logo, pode-se comparar a qualidade das demonstrações divulgadas pelas empresas aderentes às normas da Lei Sarbanes-Oxley e a qualidade das que não são aderentes. Além do mais, pode-se verificar se a legislação brasileira prevê mecanismos similares aos mecanismos previstos pela SOX e se de fato, a lei norte americana, implica em maior transparência nas demonstrações divulgadas no Brasil.

Dessa forma, o tema do presente trabalho é a *Lei Sarnabes-Oxley (SOX)* e a sua aplicação nas instituições financeiras brasileiras. A questão problema que se impõe para este estudo é: **a SOX implica em maior transparência na divulgação de informações econômico-financeiras?** O objetivo é comparar a qualidade da divulgação da informação publicada no Brasil entre instituições financeiras que aplicam e não aplicam a SOX.

Para atingir ao objetivo geral proposto para o trabalho, definem-se os seguintes objetivos específicos: verificar quais instituições financeiras brasileiras possuem ADRs; identificar quais são as boas práticas de governança corporativa aplicáveis às instituições financeiras; além de verificar as atribuições do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria.

A justificativa deste estudo se dá pelo fato de, conforme já mencionado anteriormente, as instituições financeiras ocuparem posição relevante no desenvolvimento econômico do país e compõem um setor que apresenta, a cada ano, maior lucratividade. Os bancos brasileiros possuem um número elevado de clientes, os quais depositam boa parte de seus recursos financeiros sob sua confiança. As ações das instituições financeiras brasileiras estão entre as ações com maior número de negociações na bolsa de valores de São Paulo, representando com isso, a confiança dos investidores quanto ao potencial de rentabilidade das empresas do referido setor. Portanto, a verificação dos procedimentos de controle de empresas tão influentes é imprescindível para resguardar a segurança dos clientes e dos investidores e do País.

Daí a importância de se estudar os mecanismos de controle impostos a estas organizações, bem como a prestação de contas que fazem à sociedade, por meio de seus demonstrativos financeiros.

Os assuntos abordados nesta pesquisa poderão ser utilizados para fins acadêmicos, inclusive para futuros estudos com a aplicação da mesma metodologia em empresas de outros setores econômicos, ou até para fins profissionais, através da adoção por parte de outras organizações dos procedimentos evidenciados neste trabalho.

Como Método de trabalho, definido por Gil (1995, p. 27) como o caminho para chegar a determinado fim, quanto à natureza utiliza-se a pesquisa aplicada, a qual objetiva gerar conhecimentos para a aplicação prática dirigida à solução de problemas específicos. Quanto à abordagem, a pesquisa qualitativa, a qual não requer uso de métodos e técnicas estatísticas, sendo o pesquisador o instrumento chave e, o ambiente natural, a fonte direta para a coleta de dados. Segundo Gil (2008, p.175),

A análise dos dados nas pesquisas experimentais e nos levantamentos é essencialmente quantitativa. O mesmo não ocorre, no entanto, com as pesquisas definidas como estudos de campo, estudos de caso, pesquisa-ação ou pesquisa

participante. Nestas, os procedimentos analíticos são principalmente de natureza qualitativa. E, ao contrário do que ocorre nas pesquisas experimentais e levantamentos em que os procedimentos analíticos podem ser definidos previamente, não há fórmulas ou receitas predefinidas para orientar os pesquisadores. Assim a análise dos dados na pesquisa qualitativa passa a depender muito da capacidade e do estilo do pesquisador.

A pesquisa, quanto ao seu objetivo, é do tipo descritiva, que conforme ensina Gil (1995, p. 45), “têm como objetivo primordial a descrição de características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relação entre variáveis.”

Quanto aos procedimentos técnicos adotados à pesquisa, utilizam-se dois métodos. Um dos métodos será a pesquisa documental, a qual é elaborada a partir de materiais que não receberam tratamento analítico. O outro método utilizado é a pesquisa bibliográfica, que é elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. (GIL, 1995) A pesquisa documental e bibliográfica são muito semelhantes:

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de matérias que ainda não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. (GIL, 1995, p. 73)

Inicialmente, realiza-se a pesquisa bibliografia em livros e artigos científicos com a finalidade de conceituar os assuntos relacionados ao tema, como governança corporativa e gestão de riscos utilizados pelas instituições financeiras. Em um segundo momento, verificam-se quais instituições financeiras brasileiras possuem ADRs e quais não possuem, procedimento realizado por meio da pesquisa documental. Nesse momento realiza-se o estudo das demonstrações publicadas por essas instituições e procede-se à confrontação dos dados coletados de dois bancos brasileiros que possuem ADRs e de dois que não possuem. Por fim, será verificado se a aplicação da SOX influencia na divulgação da informação publicada no Brasil.

2-REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção inicia com os conceitos relativos à Lei Sarbanes Oxley, identificando as seções mais importantes desta lei e demonstrando quais são as instituições financeiras que possuem ADRs (*American Depositary Receipts*), ou seja, empresas que negociam ações nos Estados Unidos. Como segundo tópico, trata de assuntos referentes à Governança Corporativa e, por fim, em terceiro tópico, aborda questões aplicadas às instituições financeiras, tópico

dividido em Gerenciamento de Riscos, Patrimônio de Referência, Comitês de Auditoria e Conselho Fiscal.

2.1 Lei Sarbanes Oxley

A Lei Sarbanes-Oxley (SOx ou Sarbox) é uma lei dos Estados Unidos criada em 30 de julho de 2002 por iniciativa do senador Paul Sarbanes e do deputado Michael Oxley. Essa lei foi criada em consequência das fraudes e escândalos contábeis que, na época, atingiram grandes corporações nos Estados Unidos, sendo os exemplos mais conhecidos, as empresas Enron, Arthur Andersen e WorldCom (SILVA; JUNIOR, 2010). O intuito maior foi tentar evitar a fuga dos investidores causada pela insegurança e perda de confiança em relação às escriturações contábeis e aos princípios de governança nas empresas.(JAIN; REZAEI, 2004). Outro objetivo foi desencorajar executivos de cometerem práticas contábeis duvidosas que coloquem em risco a organização e seus investidores, uma vez que, a lei impõe maior responsabilidade aos executivos, inclusive prevendo punições que vão de multa à prisão. Dessa forma a SOX, responsabiliza os executivos a estabelecer e monitorar a eficácia dos controles internos em relação aos relatórios financeiros e a divulgação de informações. Segundo DELOITTE, 2005, p.1:

Alguns observadores descreveram a Lei Sarbanes-Oxley como a peça mais significativa da legislação comercial nos últimos cinquenta anos. A nova lei Sarbanes-Oxley muda fundamentalmente o ambiente empresarial e regulador. Portanto, as companhias de capital aberto não podem permitir-se subestimar o trabalho que tem pela frente. Qualquer demora em tratar essa questão pode acarretar sérias consequências para as companhias.

As normas dessa legislação aplicam-se a todas as empresas, dos Estados Unidos ou de qualquer outro país, que possuam ADRs negociadas nas bolsas de valores Norte Americanas. (SILVA; JUNIOR, 2010). Suas regras buscam formar mecanismos confiáveis de auditoria e a criação de comitês para supervisionar as atividades das organizações e de seus gestores. Além do mais, visa assegurar a independência necessária às auditorias externas para mitigar riscos e evitar fraudes, por meio da preservação da transparência dos resultados contábeis das companhias. (MENDONÇA et al, 2010) As empresas de auditoria e de advocacia contratados ganham maior independência, mas também, em contrapartida, aumenta muito o grau de responsabilidade sobre seus atos. A regulamentação sobre as modalidades de contratação de serviços de terceiros e as suas relações com a organização são limitadas a

serviços que podem e não podem ser prestados, a fim de que eventuais conflitos de interesses sejam evitados.

Há autores que defendem que o rigor da SOX está restrito aos EUA e não serve de exemplo para as autoridades do Brasil. Segundo Coutinho e Ito (2005), a SOX surgiu para permitir que a remuneração variável, prática muito comum nos EUA, fosse mantida, desde que regras e punições rigorosas permitissem sua aplicação de forma honesta e adequada. Esse tipo de remuneração também é aplicado no Brasil, bem como em outros países, mas nos EUA ela corresponde à maior parte do salário global do executivo.

2.1.1 Seções mais importantes

A lei Sarbanes-Oxley é dividida em 69 seções, sendo as mais discutidas as seções 302 e 404.

A Seção 302 determina que Diretores Executivos e Diretores Financeiros devam declarar, pessoalmente, quem são responsáveis pelos controles e procedimentos de divulgação. Trimestralmente, um arquivo deve conter a certificação de que Diretores e executivos executaram a avaliação do desenho e da eficácia desses controles, declarando que divulgaram todas e quaisquer deficiências significativas de controles, insuficiências materiais e atos de fraude ao seu Comitê de Auditoria. A SEC (*Securities and Exchange Commission*), órgão equivalente a CVM no Brasil, também propôs a exigência quanto à emissão de relatórios financeiros, bem como criou exigências relacionadas com os controles e procedimentos de divulgação. (DELOITTE, 2003)

A Seção 404 determina uma avaliação anual dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros. Além disso, o auditor independente da companhia deve emitir relatórios distinto que ateste a asserção da administração sobre a eficácia dos controles internos e dos procedimentos executados para a emissão dos relatórios financeiros. (DELOITTE, 2003)

2.1.2 Instituições Financeiras que possuem ADRs

Conforme pesquisa realizada no site da Bolsa de Valores de Nova York, atualmente vinte e cinco empresas brasileiras possuem ADRs, sendo que destas, três são bancos brasileiros, os quais são: Banco Bradesco S.A, Banco Itaú S.A e Banco Santander (Brasil)

S.A. Segue, abaixo, a lista das empresas que possuem ADRs na bolsa de valores de Nova York.

BRAZIL (25 DR & 1 non-DR Issuers)
 Banco Bradesco S.A.
 Banco Bradesco S.A.
 Banco Santander (Brasil) S.A.
 Oi S.A.
 Oi S.A.
 Braskem S.A.
 BRF - Brasil Foods S.A. (formerly Perdigão S.A.)
 Centrais Elétricas Brasileiras SA -Eletrobras
 Centrais Elétricas Brasileiras SA -Eletrobras
 Companhia Brasileira de Distribuição
 Companhia de Bebidas das Americas (AmBev)
 Companhia de Bebidas das Americas (AmBev)
 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp
 Companhia Energetica de Minas Gerais-Cemig
 Companhia Energetica de Minas Gerais-Cemig
 Companhia Paranaense de Energia-COPEL
 Companhia Siderurgica Nacional (CSN)
 Cosan Ltd.
 CPFL Energia S.A. (CPFL)
 Embraer S.A.
 Fibria Celulose S.A.
 Gafisa S.A.

BRAZIL (cont'd.)
 Gerdau S.A.
 GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (GOL)
 Itau Unibanco Banco Múltiplo SA (formerly Banco Itaú Holding Financeira S.A.)
 Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRAS
 Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRAS
 Telefonica Brasil SA
 TIM Participações S.A.
 Ultrapar Participações S.A.
 VALE S.A.
 VALE S.A.

Figura 1: Lista atualizada de todos emissores de fora dos EUA.
 Fonte: <https://nyse.nyx.com>. Adaptado. Acesso em: 03/11/2012

Nota-se que das vinte e cinco empresas brasileiras listadas na NYSE, três são instituições financeiras, portanto, sujeitas à aplicação da SOX.

2.2 Governança Corporativa

As preocupações relacionadas à Governança Corporativa são decorrentes do histórico de abusos da diretoria executiva das empresas, da inabilidade dos conselhos de administração e da omissão dos auditores independentes. Outro fator determinante para a implantação de políticas de governança corporativa nas empresas foi o interesse destas em tornarem-se mais atraentes para o mercado, a partir do processo de globalização e do aumento do volume de papéis negociados em bolsa de valores. (www.ibgc.org.br)

Os mecanismos de governança corporativa são instrumentos para a minimização dos custos decorrentes do problema de agência. São ferramentas para minimizar a perda de valor de mercado oriunda de conflitos de interesse entre tomadores de decisão e investidores de uma empresa. (SILVEIRA et al, 2008)

Segundo o IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), a Governança Corporativa surgiu para superar o “conflito de agência” decorrente da separação entre a propriedade e a gestão empresarial. Ocorre que nem sempre estarão alinhados os interesses dos gestores com o das organizações, resultando em um conflito de agência. Dessa forma, o objetivo da Governança Corporativa é criar mecanismos para alinhar os interesses dos gestores aos interesses dos acionistas. (www.ibgc.org.br)

A Empresa com boas práticas de Governança Corporativa adota como linhas mestras a transparência, a prestação de contas, a equidade e a responsabilidade corporativa. A má gestão da governança corporativa tem levado as empresas ao fracasso decorrente de abuso de poder, erros estratégicos e fraudes. As ferramentas para evitar o insucesso de questões relacionadas à Governança Corporativa são o conselho fiscal, o conselho de administração e a auditoria independente. Um incentivo às boas práticas de Governança Corporativa foi a criação de segmentos especiais de listagem na Bolsa de Valores de São Paulo para empresas com padrões superiores de Governança Corporativa. Esses segmentos especiais são denominados: Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado.(www.ibgc.org.br)

Apesar dos frequentes debates a respeito da Governança Corporativa empresarial, o Brasil ainda tem muito a melhorar. Segundo o IBGC:

Apesar do aprofundamento nos debates sobre governança e da crescente pressão para a adoção das boas práticas de Governança Corporativa, o Brasil ainda se caracteriza pela alta concentração do controle acionário, pela baixa efetividade dos conselhos de administração e pela alta sobreposição entre propriedade e gestão. O que demonstra vasto campo para o incentivo ao conhecimento, ações e divulgação dos preceitos da Governança Corporativa. (www.ibgc.org.br)

2.3 Instituições Financeiras

Esse tópico aborda questões aplicáveis às instituições financeiras, as quais são importantes para a transparência das organizações deste setor econômico. O tópico trata sobre Gerenciamento de Riscos, Patrimônio de Referência, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.

2.3.1 Gerenciamento de Riscos

O Banco Central do Brasil (BACEN), por meio da circular nº 3.477 de 24/12/2009 decidiu que, conforme o Art. 1º, que as informações relativas à gestão de riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE), e à adequação do Patrimônio de Referência (PR), deverão ser divulgadas pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de câmbio e caixas econômicas. Conforme o Art.15, a informação deve estar divulgada e disponível em um único local, de acesso público e de fácil localização, no sítio da instituição na internet.

2.3.2 Patrimônio de Referência (PR)

Patrimônio de Referência, conforme definido pelo Banco Central do Brasil, “é a medida de capital regulamentar utilizada para verificar o cumprimento dos limites operacionais das instituições e conglomerados financeiros e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil”.

Nos termos da Resolução do BACEN nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, o Patrimônio de Referência é composto basicamente pelo somatório do capital de nível I e do capital de nível II, com as deduções previstas no mesmo normativo.

2.3.4 Comitê de Auditoria

Conforme já visto anteriormente, a determinação inovadora da SOX foi a obrigatoriedade de implantação de comitês de auditoria para as empresas com ações ou títulos negociados nas bolsas de valores Norte Americana. As responsabilidades e atribuições do comitê de auditoria, destacadas na dissertação de mestrado de FURUTA(2010, pg 46).

Comitê de Auditoria, conforme a Seção 301 da Sox, é o responsável direto pela contratação, compensação e supervisão da firma de auditoria independente que irá preparar os relatórios de auditoria e trabalhos relacionados, sendo também o responsável pela resolução de quaisquer conflitos sobre relatórios financeiros entre a administração e os auditores independentes. Além disso, o Comitê pode criar procedimentos para receber, processar e tratar das reclamações e denúncias confidenciais e anônimas recebidas pelos funcionários sobre contabilidade, controles internos contábeis ou assuntos relacionados a auditoria. O Comitê de Auditoria em também a autoridade de contratar consultores independentes, caso seja necessário.

O Comitê de Auditoria deve agir no sentido de operacionalizar os deveres e responsabilidades da função de supervisão da gestão dos processos internos e assegurar as informações produzidas para os relatórios financeiros, com a finalidade de proteger seus acionistas e demais partes interessadas. Em outras palavras, o comitê de auditoria assegura ao conselho de administração a identificação e gestão de riscos da organização, bem como assegura a qualidade dos demonstrativos financeiros e controles internos. (IBGC, 2009)

A CVM e a Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA) encaminharam à SEC, em março de 2003, solicitação para que as empresas que operam no Brasil e que estivessem sob a regulação da SOX pudessem substituir o Comitê de Auditoria pelo Conselho Fiscal, órgão já existente no Brasil. A justificativa dada foi evitar duplicidade de funções, custos e ineficiências como também possíveis conflitos de poderes e obrigações. O pedido foi aceito e o Conselho Fiscal adaptou a partir e então as suas funções às de um Comitê de Auditoria. (FURUTA,2010)

O guia do IBGC (2009) para melhores práticas do comitê de auditoria traz o seguinte organograma para explicar a hierarquia, principais funções e relacionamento do comitê de auditoria dentro da organização.

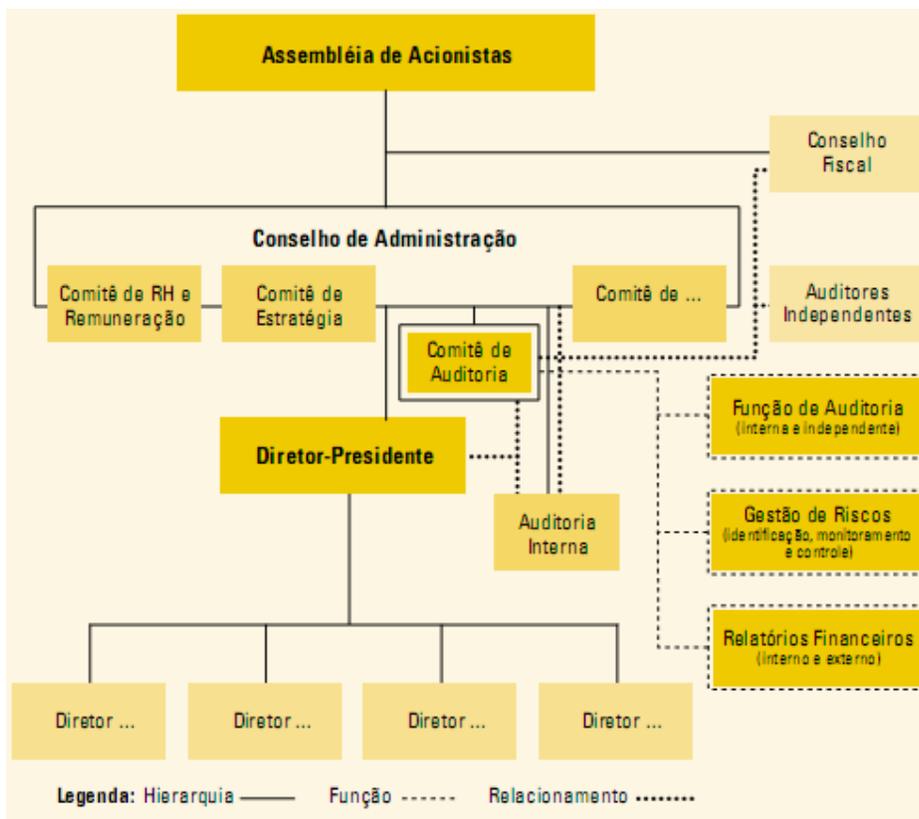


Figura 2 - O comitê de auditoria: hierarquias, principais funções e relacionamentos.
 Fonte: IBGC (2009). Guia de orientação para melhores práticas de Comitês de Auditoria. Pg 14

Na configuração desse organograma, os membros do comitê de auditoria não são membros do conselho de administração, situação na qual se enquadram as instituições financeiras. Dessa forma, o comitê avalia a efetividade da auditoria interna, a que deverá prestar contas diretamente ao conselho de administração, uma vez que membros da diretoria poderão ser membros da administração. Nas figura, esta em evidência as funções de auditoria, gestão de riscos e análise de relatórios financeiros, bem como a independência da auditoria interna, auditoria externa e conselho fiscal em relação ao comitê de auditoria, não havendo hierarquia entre essas partes.

A formação de Comitês de Auditoria não é obrigatória para todas as organizações no Brasil. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) estão obrigadas a constituir comitês de auditoria, conforme o regulamento anexo à resolução 3.198 do CMN, de 27 de maio de 2004, nas seguintes situações:

Art. 10. Devem constituir órgão estatutário denominado comitê de auditoria as instituições referidas no art. 1º, inciso I, alínea "a", que tenham apresentado no encerramento dos dois últimos exercícios sociais:

I - Patrimônio de Referência (PR) igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou

II - administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou

III - somatório das captações de depósitos e de administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

2.3.5 Conselho Fiscal

O conselho Fiscal, conforme o IBGC(2009,p. 9) “é um órgão fiscalizador independente da diretoria e do conselho de administração, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização.”

Segundo a Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76 e alterações), Art. 163, Compete ao conselho fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; ([Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001](#))

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; ([Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001](#))

V - convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função

fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. [\(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

§ 3º Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (ns. II, III e VII).

§ 4º Se a companhia tiver auditores independentes, o conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos. [\(Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997\)](#)

§ 5º Se a companhia não tiver auditores independentes, o conselho fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da companhia, os quais serão pagos por esta.

§ 6º O conselho fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 7º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

§ 8º O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia. [\(Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997\)](#)

Os integrantes do conselho devem ter independência técnica, econômica e de vínculo para com os acionistas e para com a companhia. Além do mais, é recomendável que o conselho fiscal, em conjunto com a auditoria interna, defenda a instituição de mecanismos práticos de sigilo e anonimato para recepção de denúncias, uma vez que, a existência desses mecanismos são inibidores de condutas indesejadas e incentivo à transparência em todos os níveis da organização. (IBGC, 2009)

A interação entre o conselho fiscal e a auditoria independente é recomendável para que se possa discutir e certificar questões importantes. O Guia de Orientação para o Conselho Fiscal, IBGC(2009, pg 27) recomenda:

- Se a auditoria independente certificou-se da razoabilidade de todos os ativos e passivos relevantes registrados na companhia e se recebeu cartas de todos os consultores jurídicos independentes, tendo concluído pela suficiência das provisões para contingências;
- Se os auditores conhecem a existência de ações judiciais, procedimentos administrativos ou situações relacionadas a questões ambientais que possam afetar a companhia, mesmo que isso ocorra através de suas controladas e/ou coligadas;
- Se, pelas suas análises a auditoria independente tem conhecimento de quaisquer outras provisões relevantes que devessem ser contabilizadas nas demonstrações financeiras da companhia e se teve conhecimento de eventos subsequentes à emissão de seu parecer;
- Se, em decorrência dos seus exames, houve assuntos relevantes que exigiram discussão com os administradores, qual o encaminhamento dado aos mesmos e como estão refletidos nas demonstrações financeiras;

- Se, para a emissão de seu parecer, foram avaliados e considerados eventuais processos existentes nos tribunais de arbitragem no Brasil e exterior, quando aplicável;
- Se, nos seus trabalhos, a auditoria examinou se as operações realizadas o foram na observância das melhores práticas comerciais, sem qualquer conflito de interesses dos administradores e controladores.

A lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76 e alterações), Art. 161, estabelece que “a companhia terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas”.

3 COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para a análise de dados foram escolhidas quatro instituições financeiras brasileiras. As duas organizações selecionadas que possuem ADRs, e conseqüentemente estão sujeitas à SOX, foram o Banco Bradesco S.A e Itaú Unibanco Holding S.A. As duas organizações selecionadas que não estão sujeitas à referida legislação foram o Banco do Brasil e o Banco de Investimentos BTG Pactual S.A.

Os dados foram pesquisados no respectivo site de relacionamento com investidores de cada organização selecionada. Foi verificado se os bancos em análise publicam documentos sobre gestão de riscos, se possuem comitê de auditoria e conselho fiscal permanente. Também foi verificado qual é o valor do patrimônio de referência, os segmentos de governança corporativa de cada instituição e demais informações disponibilizadas aos usuários interessados. Por fim são comparados os dados das quatro organizações em análise.

3.1 Banco Bradesco S.A

Analisando as publicações destinadas ao relacionamento com investidores, verifica-se que o Banco Bradesco S.A informa aos seus acionistas que negocia papeis no mercado norte-americano. Ainda, informa que, a partir do relatório referente ao ano de 2011, o Bradesco passou a arquivar suas demonstrações contábeis na SEC, com informações de acordo com os padrões financeiros internacionais de contabilidade IFRS (*Internacional Financial Reporting Standards*).

Conforme pesquisa realizada no site da BM&FBovespa, o Bradesco negocia sua ações no segmento Nível 1 de Governança Corporativa.

O documento arquivado na SEC encontra-se disponível no site de relacionamento com investidores, traduzido para o português. Nesse documento encontram-se as certificações do CEO e do CFO, quanto às conformidades de suas atribuições com as seções da lei Sarbanes-Oxley.

O Banco Bradesco S.A é obrigado a constituir comitê de Auditoria, conforme determina o regulamento anexo à resolução 3.198 do CMN, pelo fato de possuir patrimônio de referência (PR) superior a R\$ 1.000.000.000,00. A figura a seguir, extraída das demonstrações contábeis de 31/12/2011, evidencia o valor do PR.

Base de cálculo - Índice de Basileia	R\$ mil			
	Consolidado Financeiro ⁽¹⁾		Consolidado Econômico - Financeiro ⁽²⁾	
	31 de dezembro		31 de dezembro	
	2011	2010	2011	2010
Base de cálculo - Índice de Basileia	55.581.664	48.042.850	55.581.664	48.042.850
Redução dos ativos diferidos conforme Resolução nº 3.444/07 do CMN	(167.521)	(206.257)	(248.103)	(296.018)
Redução dos ganhos/perdas de ajustes a valor de mercado em DPV e derivativos conforme Resolução nº 3.444/07 do CMN	2.765.034	1.677.537	2.765.034	1.677.537
Acionistas não controladores/outros	186.035	175.671	615.258	471.536
Patrimônio de referência nível I	58.365.212	49.689.801	58.713.853	49.895.905
Soma dos ganhos/perdas de ajustes a valor de mercado em DPV e derivativos conforme Resolução nº 3.444/07 do CMN	(2.765.034)	(1.677.537)	(2.765.034)	(1.677.537)
Dívida subordinada conforme Resolução nº 3.444/07 do CMN	15.630.207	8.050.760	15.630.207	8.050.760
Patrimônio de referência nível II	12.865.173	6.373.223	12.865.173	6.373.223
Patrimônio de referência total (nível I + nível II)	71.230.385	56.063.024	71.579.026	56.269.128
Dedução dos instrumentos de captação, conforme Resolução nº 3.444/07 do CMN	(103.484)	(94.657)	(103.484)	(123.100)
Patrimônio de referência	71.126.901	55.968.367	71.475.542	56.146.028

(1) Inclui empresas financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil que são consolidadas; e

(2) Inclui todas as empresas consolidadas e consolidadas proporcionalmente.

Figura 3: Detalhamento do Patrimônio de Referência (PR) Bradesco S.A.

Fonte: Demonstrações Contábeis Bradesco S.A , 12/2011, pg 65

O Banco Bradesco S.A mantém comitê de auditoria permanente, disponibilizando as atas de reuniões ordinárias, que conforme o site de relações com Investidores, são realizadas trimestralmente com a diretoria da sociedade e auditorias independente e interna, com a finalidade de revisar, previamente à divulgação no mercado, as suas demonstrações Financeiras. O Comitê de auditoria divulga seu relatório nas demonstrações contábeis publicadas, informando aos usuários a sua competência de avaliar a qualidade e a efetividade das auditorias interna e independente, a efetividade e a suficiência dos controles internos, além de analisar as demonstrações contábeis, emitindo, quando aplicável, as recomendações pertinentes. Informa também que as atribuições do comitê de auditoria estão conforme às requeridas pela lei Sarbanes-Oxley.

A Organização mantém Conselho Fiscal permanente. Segundo consta nas demonstrações contábeis publicadas (2012, pg.14) “o Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente, vem sendo instalado anualmente desde 2002”. O Conselho

Fiscal publica seu parecer ao final das demonstrações contábeis opinando por sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas.

3.2 Itaú Unibanco Holding S.A

O Banco Itaú Unibanco, em seu site de relacionamento com investidores, dentre outras informações a seus acionistas, divulga suas demonstrações contábeis e suas práticas de governança corporativa. Além do mais, informa aos seus acionistas que possui ADRs listadas na bolsa de valores de Nova Iorque e disponibiliza o relatório 20 - F enviado a SEC. Também informa que o conselho Fiscal é permanente e disponibiliza as atas de assembleia aos interessados.

Conforme pesquisa realizada no site da BM&FBovespa, o ItaúUnibanco negocia suas ações no segmento Nível 1 de Governança Corporativa.

Para atender a resolução 3.477 do Conselho Monetário Nacional (CMN), disponibiliza o relatório de gerenciamento de riscos. Nesse relatório a organização afirma a constituição de seu comitê de auditoria, uma exigência legal perante a Lei Sarbanes-Oxley, como também é exigência legal perante o regulamento anexo à resolução 3.198 do CMN.

O patrimônio de referência supera o valor exigido pela resolução do CMN, conforme figura a seguir extraída no documento de gerenciamento de riscos disponível no site de relacionamento com investidores.

Composição Nível I e Nível II

R\$ milhões

	Consolidado Operacional			Consolidado Econômico-Financeiro		
	30/9/2012	30/06/2012	30/09/2011	30/9/2012	30/06/2012	30/09/2011
Patrimônio Líquido Itaú Unibanco Holding S.A. (Consolidado)	78.979	75.636	68.206	78.979	75.636	68.206
Participações Minoritárias nas Subsidiárias	1.266	1.251	1.153	1.121	1.817	1.541
Resultado não Realizado	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido Consolidado (BACEN)	80.245	76.887	69.359	80.100	77.453	69.747
Reservas de Reavaliação Excluídas do Nível I	-	-	-	-	-	-
Créditos Tributários Excluídos do Nível I	(595)	(593)	(587)	(595)	(593)	(610)
Ativo Permanente Diferido Excluído do Nível I	(234)	(256)	(317)	(234)	(258)	(319)
Ajustes ao Vr de Mercado - TVM e Instr. Fin. Derivativos Excluídos do Nível I	(1.190)	(537)	251	(1.190)	(537)	251
Provisão Adicional para Operações de Crédito, de Arrendamento e Outras	-	-	-	-	-	-
Ações Preferenciais com Cláusula de Resgate Excluídas do Nível I	(798)	(799)	(729)	(798)	(799)	(729)
Nível I	77.428	74.702	67.977	77.282	75.267	68.340
Dívidas Subordinadas	32.281	26.705	20.000	32.281	26.705	20.000
Ações Preferenciais com Cláusula de Resgate	319	319	437	319	319	438
Reservas de Reavaliação	-	-	-	-	-	-
Ajustes ao Valor de Mercado - TVM e Instrumentos Financeiros Derivativos	1.190	537	(251)	1.190	537	(251)
Nível II	33.790	27.561	20.186	33.790	27.561	20.187
Nível I + Nível II	111.218	102.263	88.163	111.072	102.828	88.527
Exclusões	-	-	-	-	-	-
Instrumentos de Captação Emitidos por Instituições Financeiras	(306)	(309)	(25)	(306)	(309)	(25)
Patrimônio de Referência (PR)	110.912	101.954	88.138	110.766	102.519	88.502

Figura 4: Detalhamento do Patrimônio de Referência (PR) Itaú Unibanco Holding S.A
 Fonte: Gerenciamento de riscos 3º trimestre 2012, Itaú Unibanco Holding S.A, pg. 21

A organização disponibiliza informações sobre as ações da companhia na bolsa de valores e fatos relevantes a respeito da companhia. Além do mais, disponibiliza informações a respeito das negociações de seus papéis na NYSE, bolsa de valores que negocia um volume maior que a BM&FBovespa.

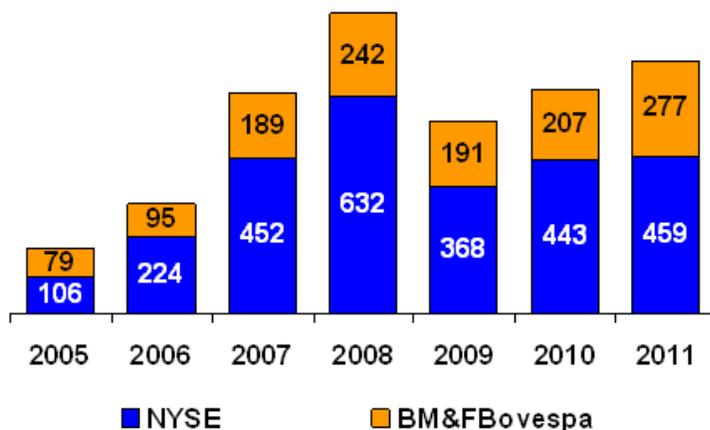


Figura 5: Volume Financeiro Médio Diário Negociado - R\$ Milhões

Fonte: Relações com investidores. www.itaubr.com.br/portallri/index.aspx?idioma=port acesso em: 15/11/2012

Conforme divulgado no site de relacionamento com Investidores, em 2011, as ações preferenciais do Itaú Unibanco (ITUB4) ocuparam o quarto lugar no ranking de volume financeiro médio negociado na BM&FBovespa. No mesmo período, o ADR (*American Depositary Receipt*) do Banco foi o nono mais negociado na NYSE e ocupou o 1º lugar no ranking entre os bancos com negociação nos EUA. Dessa forma, comprovasse o quanto é importante que organizações com tamanha representatividade no mercado sejam transparentes e tenham gerenciamento de riscos eficientes, pois a sua insolvência representa perdas inestimáveis a um número enorme de famílias não só do Brasil, mas de vários outros países.

3.3 Banco do Brasil S.A

O Banco do Brasil não possui ações negociadas em bolsa de valor do exterior. Dessa forma, não está sujeito à aplicação das normas estabelecidas pela lei Sarbanes-Oxley e o nível de transparência exigido por esse banco se dá pelas exigências legais brasileiras e pelas boas práticas de governança corporativa aplicada pela organização.

Conforme informado aos investidores, o Banco do Brasil S.A negocia ações no segmento “Novo Mercado” da BM&FBovespa, que segundo o site da bolsa de valores, trata-

se do mais elevado padrão de governança corporativa. Dentre as exigências deste segmento, segundo a site BM&FBovespa (www.bovespa.com.br), estão exigências como:

- A obrigatoriedade de Divulgação de demonstrações financeiras de acordo com padrões internacionais IFRS ou US GAAP;
- Conselho de Administração com mínimo de 5 (cinco) membros e mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. No mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros deverão ser conselheiros independentes;
- Divulgação dos termos dos contratos firmados entre a companhia e partes relacionadas;
- Adesão à Câmara de Arbitragem do Mercado para resolução de conflitos.

Quanto ao conselho fiscal, o Banco do Brasil informa a seu acionista que este é um órgão fiscalizador e que funciona de modo permanente. Além do mais, informa que os membros são escolhidos em assembleia geral, com mandato de um ano e composto por cinco membros e suplentes, sendo assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger dois representantes.

O Banco do Brasil é obrigado a constituir comitê de auditoria a fim de atender ao regulamento anexo à resolução 3.198 do CMN. A exigência pode ser evidenciada na publicação sobre gestão de riscos, disponível no site de relacionamento com investidores, demonstrado na figura a seguir.

R\$ mil	Jun/12		Jun/11	
	Econômico- Financeiro	Financeiro	Econômico- Financeiro	Financeiro
Patrimônio de Referência	91.151.695	92.602.660	73.341.938	74.807.517
Nível I	67.904.604	68.124.622	56.450.434	56.505.314
Patrimônio líquido	62.308.346	62.528.364	54.618.972	54.673.851
Reservas de reavaliação	(4.551)	(4.551)	(5.961)	(5.960)
Ativo permanente diferido	(128.228)	(128.228)	(193.499)	(193.499)
Ajustes ao valor de mercado	(585.555)	(585.555)	(218.587)	(218.587)
Créditos tributários excluídos do nível I	(95)	(95)	(12.926)	(12.926)
Instrumentos híbridos de capital e dívida	6.314.687	6.314.687	2.262.435	2.262.435
Nível II	28.750.520	28.750.520	22.335.845	22.335.844
Ajustes ao valor de mercado	585.555	585.555	218.587	218.587
Dívidas subordinadas elegíveis a capital	28.160.414	28.160.414	22.111.297	22.111.297
Recursos captados do FCO	15.755.787	15.755.787	13.882.051	13.882.051
Recursos captados no exterior	6.052.014	6.052.014	3.608.214	3.608.214
Recursos captados com CDB	2.073.760	2.073.760	2.662.504	2.662.504
Recursos captados com Letras Financeiras	4.278.853	4.278.853	1.958.528	1.958.528
Reservas de reavaliação	4.551	4.551	5.961	5.960
Deduções do PR	(5.503.429)	(4.272.482)	(5.444.341)	(4.033.641)
Instrumentos financeiros excluídos do PR	(5.503.429)	(4.272.482)	(5.444.341)	(4.033.641)

Figura6: Detalhamento do Patrimônio de Referência (PR) Banco do Brasil S.A.
 Fonte: Relatório de gestão de riscos, 2º trimestre/2012, pg 61 www.bb.com.br

A organização disponibiliza ao público o relatório de gestão de riscos para atender à resolução 3.477 de 24/12/2009 do CMN. Também disponibiliza, ao final das demonstrações contábeis, o relatório da auditoria independente sobre a revisão das demonstrações contábeis.

3.4 Banco BTG Pactual S.A

O Grupo BTG Pactual é um banco de investimentos e gestor de ativos e fortunas, com ações negociadas na BMF&Bovespa, não pertencente aos segmentos Novo Mercado, Nível I e Nível II dessa bolsa de valores.

No site de relacionamento com investidores, a organização afirma que o Conselho Fiscal não está instalado neste momento, uma vez que pode funcionar de forma não permanente.

O Comitê de auditoria está constituído, operando de forma permanente para atender o regulamento anexo à resolução 3.198 do CMN. O valor do Patrimônio de Referência é de R\$ 12.725.810.000,00, conforme informação extraída do Relatório de Gerenciamento de Riscos disponibilizada na tabela abaixo.

R\$ Milhoes	Consolidado Econômico-Financeiro				
	Set-12	Jun-12	Mar-12	Dez-11	Set-11
Patrimônio de Referência	12,725,810	12,338,511	9,196,672	8,430,975	7,998,493
Nível I	9,349,764	9,105,515	6,732,374	6,331,062	5,640,311
Nível II ^{#1}	4,176,919	4,117,296	3,366,187	3,165,531	2,820,156
Deduções ^{#2}	-800,873	-884,301	-901,888	-1,065,617	-461,974

Figura 7: Detalhamento do Patrimônio de Referência (PR) Banco BTG Pactual S.A.
 Fonte: Relatório de Gerenciamento de Riscos 06/2012, Banco BTG Pactual, pg 25. Adaptado

A organização disponibiliza as demonstrações contábeis consolidadas no padrão BR GAAP e IFRS, nos quais consta o relatório de revisão dos auditores independentes.

3.5 Comparação dos dados analisados

As demonstrações contábeis de todos os bancos foram disponibilizadas no formato USGAAP e IFRS, contendo nelas o parecer das Auditorias Independentes. O que diferenciou os bancos que aplicam a SOX das que não aplicam foram as informações quanto ao

arquivamento de documentos na SEC. Os documentos assinados pelo CEO e CFO, tendo em vista a declaração de responsabilidade sobre as demonstrações, são diferenciadas em relação aos bancos não aderentes à SOX.

Todas as organizações disponibilizam relatório de gestão de riscos, uma exigência legal brasileira instituída pela Resolução 3.477 de 24/12/2009 do CMN. O Banco Central fiscaliza rigorosamente as instituições quanto à efetividade da gestão de riscos. Os documentos analisados apresentaram grande riqueza de informações.

O Conselho Fiscal funciona de forma permanente no Banco Bradesco, Itaú Unibanco e Banco do Brasil, mesmo que o art. 161 lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76 e alterações) permita sua formação nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas. Devido a sua independência, o conselho fiscal é um órgão que tem poderes para controlar a transparência da organização. Apenas no Banco BTG Pactual o Conselho Fiscal não atua de forma permanente.

Todos os Bancos em análise apresentam comitê de auditoria constituído e de caráter permanente. Como visto anteriormente, a lei SOX obriga as organizações que possuem ADRs a constituírem comitês de auditoria. Por outro lado, por determinação da resolução 3.198 do CMN, as Instituições financeiras brasileiras também devem constituir comitê de auditoria em determinadas situações. Nesse estudo, verificamos que o Patrimônio de Referência de todos os bancos estudados é superior a R\$ 1.000.000.000. Portanto, pode-se concluir que para fins de comitê de auditoria, a SOX não foi responsável por maior transparência nas demonstrações contábeis publicadas no Brasil.

Os bancos Itaú Unibanco, Banco Bradesco e Banco do Brasil fazem parte de segmentos especiais de governança corporativa na BM&FBovespa. O Banco BTG Pactual não faz parte desses segmentos especiais, o que por consequência não obriga à organização aos mesmos níveis de boas práticas de governança corporativa em relação aos demais bancos estudados.

O Banco do Brasil S.A, por fazer parte do segmento Novo Mercado, tem como exigência a composição do Conselho de administração com no mínimo cinco membros, dos quais, pelo menos vinte por cento devem ser independentes, com mandato único de até dois anos. Os demais bancos estudados não têm a mesma exigência, sendo obrigada a composição do Conselho de Administração com no mínimo três membros.

Outro ponto de comparação importante, mesmo estando ainda no prazo de carência para adesão, são as vedações quanto ao acúmulo de cargos de presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa para as organizações listadas nos

segmentos especiais de governança. Não há regra para o segmento tradicional, caso em que o Banco BTG Pactual se enquadra.

4 CONCLUSÃO

A Lei Sarbanes-Oxley teve como ponto de partida a atribuição de maior controle e transparência das informações econômico-financeiras divulgadas pelas empresas e a preocupação de manutenção da confiança do investidor do mercado de capitais. Mercado esse que é dependente também das instituições financeiras, importantes agentes desse mercado e foco de análise deste estudo.

Ocorre que, mesmo a SOX sendo uma lei norte-americana possui influências sobre determinadas empresas no Brasil e suas diretrizes se coadunam com bases da legislação brasileira e com princípios da governança corporativa, motivando a questão de pesquisa deste estudo.

Assim, esse trabalho teve por objetivo comparar a qualidade da divulgação da informação publicada no Brasil entre instituições financeiras que aplicam e não aplicam a SOX. Ao final, tendo em vista os assuntos abordados no referencial teórico e a análise das demonstrações contábeis dos quatro bancos brasileiros em estudo, concluímos que o setor bancário no Brasil é fortemente regulado. As demonstrações dos bancos estudados são reguladas e influenciadas principalmente pelo Conselho Monetário Nacional, pela Legislação brasileira, pela CVM e acompanhada pela BM&FBOVESPA, pelos princípios de Governança Corporativa, para os casos de instituições que participam dos segmentos diferenciados da Bolsa.

Portanto, devido à forte regulação do Estado sobre o setor bancário e a necessidade de aplicação de boas práticas de governança corporativa exigida pela BM&FBovespa, concluímos que não há diferença significativa quanto à qualidade das publicações das demonstrações contábeis dos bancos analisados que aplicam e que não aplicam a SOX.

Referências

BACEN. Regulamento anexo à Resolução 3.198, de 27 de maio de 2004. Disponível em < <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=104080599&method=detalharNormativo>> Acesso em: 02/11/2012.

BACEN. Circular nº 3477, de 24 de dezembro de 2009. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=circ&ano=2009&numero=3477>> Acesso em: 02/11/2012.

BACEN. Circular nº 3444, de 28 de fevereiro de 2007. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=2007&numero=3444>> Acesso em: 02/11/2012.

BACEN. 50 maiores bancos e o consolidado do Sistema Financeiro Nacional – disponível em <http://www4.bcb.gov.br/top50/port/esc_met.asp>. Acesso em 15/11/2012

BANCO DO BRASIL. **Relações com Investidores**. Disponível em <www.bb.com.br>. Acesso em: 15/11/2012

BANCO DO BRASIL. **Relatório de Gestão de Riscos, 2º trimestre/2012**. Disponível em <<http://www.bb.com.br/portalbb/home2,136,136,0,0,1,8.bb>> Acesso em: 14/11/2012

BERNARDES, Patricia; GUARIENTE, Luiz Antonio. **Atributos e papéis dos comitês de auditoria na implementação das boas práticas de governança corporativa em instituições financeiras brasileiras**. Revista de Administração Faces Journal, vol. 7, núm. 3, julho-septiembre, 2008, pp. 64-79, Belo Horizonte. Disponível em <<http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=194016885005>> Acesso em: 20/05/2012.

BRADERCO S.A. Demonstrações contábeis Braderco S.A, 12/2011. Disponível em: <<http://www.bradercori.com.br/abertura.html>> Acesso em 09/11/2012

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15/12/1976. Lei das Sociedades por ações. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 05/11/2012.

BRITO, Osias Santana de. **Controladoria de risco-retorno em instituições financeiras**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BTG PACTUAL S.A. Relação com Investidores. Disponível em <www.btgpactual.com> Acesso em: 15/11/2012.

COUTINHO, André; ITO, Sidney. **Governança corporativa e Sarbanes-Oxley: o dia seguinte**. São Paulo: KPMG Business Magazine, 2005. Volume 3.

DELOITTE. **Lei Sarbanes-Oxley. Guia para melhorar a governança corporativa através de eficazes controles internos**. 2003. Disponível em: <[www.deloitte.com/assets/Dcom-Brazil/.../guia_sarbanes_oxley\(1\).pdf](http://www.deloitte.com/assets/Dcom-Brazil/.../guia_sarbanes_oxley(1).pdf)>. Acesso em: 20/08/2012.

FURUTA, Fernanda. **A relação das características das empresas com a adoção do Comitê de Auditoria x Conselho Fiscal adaptado**. São Paulo, 2010. Disponível em <www.scielo.com.br> Acesso em: 19/10/2012

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

IBGC. **Guia de orientação para Conselho Fiscal**. 2ª ed. São Paulo, SP: IBGC, 2009

IBGC. **Guia de orientação para melhores práticas de Comitê de Auditoria**. 2ª ed. São Paulo, SP: IBGC, 2009

IBGC. Governança Corporativa. Disponível em <www.ibgc.org.br> Acesso em 01/11/2012
MENDONÇA, Mark Miranda de; COSTA, Fábio Moraes da; GALDI, Fernando Caio; FUNCHAL, Bruno. **O impacto da Lei Sarbanes-Oxley (SOX) na qualidade do lucro das empresas brasileiras que emitiram ADRs**. São Paulo, 2010. Disponível em <www.scielo.br> Acesso em 02/11/2012

ITAÚ UNIBANCO. Relação com Investidores. Disponível em <[ww13.itau.com.br/portalri/index.aspx?idioma=port](http://www13.itau.com.br/portalri/index.aspx?idioma=port)> Acesso em 12/11/2012.

NYSE - *Current List of All Non-U.S. Issuers*. Disponível em <<https://nyse.nyx.com/site-search/list%20adrs#gsc.tab=0&gsc.q=list%20adrs&gsc.page=1>> Acesso em: 03/11/2012

SILVA, Adriano Gomes da; JUNIOR, Antonio Robles. **Os impactos na atividade de auditoria independente com a introdução da lei Sarbanes-Oxley**. São Paulo, 2008. Disponível em <www.scielo.br> Acesso em 02/11/2012

SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da; BARROS, Lucas Ayres B. de C.; FAMA, Rubens. **Estrutura de governança e valor das companhias abertas brasileiras**. *Rev. adm. empres.* [online]. 2003, vol.43, n.3, pp. 50-64. Disponível em <www.scielo.br> acesso em 30/11/2012

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.